

CNPJ: 51.840.569/0001-04

LEI COMPLEMENTAR Nº. 075, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e a Organização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tabapuã e dá outras providências"

FAÇO SABER que devido a rejeição do Veto ao Autógrafo de Lei nº 52 de 06/07/2010, da Mesa da Câmara, aposto pelo Executivo Municipal, eu TARCISO DO VALLE: PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, nos termos do parágrafo 7º do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, combinado com o parágrafo 9º do artigo 251 do Regimento Interno PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

Lei Complementar nº. 075, de 06 de Agosto de 2010.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica criada a Estrutura Administrativa e organizado o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tabapuã .

Parágrafo único – Os cargos de provimento efetivo e em comissão constituem o Quadro de Pessoal Permanente da Câmara são aqueles dispostos nos anexos que integram esta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, os conceitos mencionados são aqueles definidos na legislação municipal, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º.- A Organização Administrativa da Câmara Municipal de Tabapuã, subordinada à Presidência, obedecerá a seguinte Estrutura:

1. - Gabinete da Presidência;

1.1 - Assessoria de Gabinete

2. - Diretoria Administrativa

1



CNPJ: 51.840.569/0001-04

2.1 – Seção de Serviços Legislativos2.2 – Seção de Manutenção Administrativa

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º- O Quadro de Pessoal, composto das respectivas funções, forma de provimento, hierarquia e vencimentos é constituído pelos cargos públicos consignados nos seguintes anexos que integram esta Lei Complementar:

Anexo I - Cargos Públicos de Provimento Efetivo;

Anexo II - Cargos Públicos de Provimento em Comissão;

Anexo III - Tabela de Referências Salariais;

Anexo IV - Organograma Administrativo

- § 1º O regime de admissão para os cargos de provimento efetivo é o Estatutário e subordina-se ao Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais.
- § 2º O preenchimento de cargos públicos de provimento em comissão obedecerão os requisitos e formalidades legais dispostas na Constituição Federal e demais normas complementares vigentes.
- § 3º Os cargos públicos serão distribuídos em escala de referências numéricas, representadas por algarismos arábicos, onde o número indicará, na ordem crescente, o maior grau de responsabilidade do cargo.
- § 4º Observando a legislação municipal pertinente, a Mesa Diretora, imediatamente após a publicação desta Lei, através de Ato do Presidente, regulamentará e disciplinará as atribuições dos serviços e dos cargos que compõem o quadro de pessoal.
- § 5º Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as demais vantagens a título de indenizações, gratificações e adicionais, previstas na legislação municipal, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 5º – A carga horária e o respectivo horário de trabalho serão determinados por ato da Presidência da Câmara, atendidas as peculiaridades do funçionamento do

J



CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP INTERNET: www.camaratabapua.com.br E-MAIL: camara@tabapuanet.com.br

FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Poder Legislativo, sendo que o titular do cargo de Diretor de Secretaria fica dispensado da assinatura de ponto.

Art. 6º - Os servidores que, em conformidade com o organograma estabelecido pela estrutura administrativa se ligarem diretamente ao Presidente da Câmara e, ainda, os detentores de cargos de direção e chefia, serão dispensados da assinalação de ponto de frequência diária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 7º As alterações promovidas por esta Lei Complementar serão automaticamente regularizadas junto aos registros e prontuários funcionais de cada servidor, através da Diretoria Administrativa.
- Art. 8º Face a vigência desta Lei Complementar o Cargo de Assessor Legislativo, provimento em Comissão, fica automaticamente extinto após a sua vacância
- Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão atendidas através de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Poder Legislativo em cada exercício financeiro.
- Art. 10º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã, 06 de Agosto de 2010.

Tarciso do Valle Pereira

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa, na data supra.-

Gilmar dese de Carvalho Diretor de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP INTERNET: www.camaratabapua.com.br E-MAIL: camara@tabapuanet.com.br FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

ANEXO I CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quantidade de Cargos	Descrição do Cargo	Referência Salarial	
01	DIRETOR DE SECRETARIA	03	
01	EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS	01	





CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP INTERNET: www.camaratabapua.com.br E-MAIL: camara@tabapuanet.com.br FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

ANEXO II CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade de cargos	Descrição do Cargo	Referência Salarial
01	ASSESSOR DE GABINETE	02





CNPJ: 51.840.569/0001-04

ANEXO III TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

Nível da Referência	Valor da Referência Salarial - Salário Base
01	R\$ 602,14
02	R\$ 1.350,00
03	R\$ 2.430,09





CNPJ: 51.840.569/0001-04

ANEXO IV ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO



